



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 121, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o atendimento da população pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

(Autor: Ver. Ilson Vitório de Souza)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As Unidades Básicas de Saúde do Município ficam obrigadas a dar pronto atendimento a qualquer pessoa que delas necessitarem no seu horário de atendimento regular.

ARTIGO 2º - Na impossibilidade do pronto atendimento médico, prestará atendimento de emergência a seu nível, o pessoal da enfermagem devidamente capacitado para as primeiras providências como tomada da pressão arterial, temperatura e demais cuidados necessários, marcando, em seguida, consulta médica para a primeira oportunidade.

§ 1º - Os médicos das Unidades ficam responsáveis pela supervisão a esses atendimentos.

§ 2º - O Município poderá se utilizar dos aparelhos de pressão apreendidos pela Vigilância Sanitária por prática ilegal da medicina, colocados à disposição das Unidades de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da ~~Presidência~~, 13 de setembro de 1991.

TIAGO SANTANA
Presidente

